



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26
"TAGUAÍ: A CAPITAL DAS CONFEÇÕES"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2.022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2.020."

Considerando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC – 003028.989.20-0, o qual julga as contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício financeiro de 2.020.

Considerando o encaminhamento do referido parecer pelo Tribunal de Contas, o qual emitiu parecer favorável às Contas da Prefeitura.

Josué dos Santos Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e publica, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º: Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2.020, ratificando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Em 22 de agosto de 2.022.

Josué dos Santos Cruz
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26
"TAGUAÍ: A CAPITAL DAS CONFECÇÕES"

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Taguaí, referentes ao exercício de 2.020.

Desta forma, ante o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno desta Casa, após a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas, a Câmara Municipal deverá submeter à votação as contas do Município, podendo ratificar o parecer ou emitir decisão contrária.

Atenciosamente.

Josué dos Santos Cruz
- Presidente -

PARECER

TC-003028.989.20-0

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e
Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA.
CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 EM
ORDEM. OBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES APLICÁVEIS
AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. NECESSIDADE DE
MELHORIA DOS INDICADORES DO IEGM.
ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,88%
DESPESAS COM FUNDEB	95,61%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	64,74%
DESPESAS COM PESSOAL	49,49%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	35,95%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	6,81%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº

709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE TAGUAÍ, relativas ao exercício de 2020, com recomendações e advertências.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Antonio Roque Citadini - Presidente em exercício

Edgard Camargo Rodrigues – Relator